

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Projeto de Lei nº 3057/2000

Emenda Substitutiva

Dê-se ao inciso XX do Art. 3º do Substitutivo adotado pela Comissão de Desenvolvimento Urbano a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

XX – infra-estrutura básica: os equipamentos de abastecimento de água potável, disposição adequada de esgoto sanitário, iluminação pública, vias de circulação, distribuição de energia elétrica e sistema de manejo de águas pluviais.”

JUSTIFICATIVA

A iluminação pública é, hoje, item essencial para a segurança pública e a dignidade da pessoa humana, bem como para a qualidade de vida das populações urbanas. É inconcebível, portanto, que a iluminação pública não esteja entre as obras básicas em parcelamentos do solo. O mesmo se diga quanto às vias de circulação que, hoje, a teor do disposto no artigo 2º, § 6º da Lei nº 6.766/79 (com a redação da Lei nº 9.785/99), são consideradas infra-estrutura básica até nos parcelamentos em áreas de zonas habitacionais de interesse social (ZHIS).

Dep. Dimas Ramalho (PPS – SP)